



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Pentecoste/Ce, 01 de agosto de 2024.

CRIA O COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE DO LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pentecoste/CE, o Comitê de Sustentabilidade do Legislativo - CSL, instância consultiva, orientativa e propositiva, sob a coordenação da Presidência, com objetivo geral de promover a gestão socioambiental sustentável no âmbito da Câmara Municipal de Pentecoste, de forma integrada com seus setores administrativos.

Art. 2º - São objetivos específicos do Comitê de Sustentabilidade do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Pentecoste:

- I - planejar e promover ações voltadas à sustentabilidade;
- II - incorporar os princípios de sustentabilidade em suas atividades administrativas e operacionais;
- III - promover ações voltadas à redução do consumo de recursos naturais;
- IV - promover ações de educação ambiental;
- V - incentivar práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços.

Art. 3º - O Comitê de Sustentabilidade do Legislativo será constituído por servidores da Câmara Municipal de Pentecoste, em número de total de cinco membros, designados pela Presidência da Casa, com vistas à consecução de seus objetivos.

§ 1º - O mandato dos membros do Comitê será de dois anos, prorrogável por igual período, devendo a função de Coordenação dos Trabalhos ser exercida por um de seus membros indicado pela Presidência da Casa.

§ 2º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em local e horário previamente acertado entre seus membros e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou por, no mínimo,





CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

três de seus membros titulares. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros, e as atas e atos delas decorrentes, após assinatura, serão publicados em livro de atas específico para a finalidade. Todos os membros do Comitê serão previamente comunicados de reunião convocada extraordinariamente.

§ 3º - Os demais servidores da Casa poderão participar das reuniões, contribuindo para a execução das atividades do Comitê, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 4º - Compete ao Comitê de Sustentabilidade do Legislativo da Câmara Municipal de Pentecoste:

- I - executar as ações descritas no art. 2º desta Resolução;
- II - Implementar o Programa de Gestão de Logística Sustentável - PLS, que traz ferramentas de planejamento que permitem o estabelecimento de práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Câmara Municipal de Pentecoste.

Parágrafo único. Os projetos e ações que integram o Comitê de Sustentabilidade do Legislativo serão supervisionados pela Presidência da Casa.

Art. 5º - Compete à coordenação do Comitê de Sustentabilidade do Legislativo:

- I - promover e coordenar, de forma colaborativa com os setores da Casa, os projetos e ações de sustentabilidade de competências executiva daqueles setores;
- II - fomentar a adoção de boas práticas sustentáveis;
- III - propor metas e indicadores para o desempenho sustentável dos diversos setores da Câmara Municipal de Pentecoste;
- IV - prospectar e disseminar informações relevantes ao objetivo do Comitê de Sustentabilidade – do Legislativo;
- V - incentivar o contínuo desenvolvimento de competências socioambientais por parte dos gestores e demais servidores da Casa;
- VI - propor a Mesa Diretora atos normativos relativos à sustentabilidade;
- VII - opinar acerca de atividades da Câmara Municipal de Pentecoste com impacto sobre a sustentabilidade;
- VIII - incentivar o combate a todas as formas de desperdício, promovendo atividades voltadas a práticas de consumo consciente e sustentável, bem como à eficiência dos recursos públicos;
- IX - promover a gestão adequada dos resíduos gerados na Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- X - promover e consolidar a política de sustentabilidade para inserção de critérios socioambientais nos procedimentos licitatórios de aquisições, contratações de serviços e obras de engenharia;

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9258-9952

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

- XI - desenvolver ações que visem à conscientização e à educação ambiental de servidores e prestadores de serviços;
- XII - fomentar o engajamento institucional e a participação individual e coletiva com vista à preservação do equilíbrio do meio ambiente e a promoção da cidadania;
- XIII - propor a implementação de programas e projetos para uso racional da água e à eficiência e conservação de energia;
- XIV - gerenciar e monitorar os indicadores de impacto ambiental em consonância com o planejamento estratégico da Câmara Municipal de Pentecoste;
- XV - coordenar o Comitê de Sustentabilidade do Legislativo.

Art. 6º - O Programa de Gestão de Logística Sustentável - PLS deverá contribuir para:

- I - inclusão de critérios sustentáveis nas compras de bens e contratação de serviços e de obras, servindo de insumo à elaboração do plano anual de compras e contratações da Câmara Municipal de Pentecoste;
- II - adoção de práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços, baseados em estudos e pesquisas realizados, levando em consideração o ciclo de vida dos produtos, desde o planejamento da aquisição até a destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- III - eficiência e racionalização dos recursos públicos;
- IV - implantação de ações sistemáticas de divulgação, sensibilização, conscientização e capacitação de servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Pentecoste;
- V - observância da sustentabilidade no processo de planejamento estratégico institucional;
- VI - revisão dos padrões de consumo, redução do impacto ambiental negativo e melhoria da qualidade de vida.

Art. 7º - Os recursos destinados ao atendimento das perseguições da presente Resolução, objetivando o atendimento dos programas e atividades, correrão por conta dos recursos orçamentários da Câmara Municipal de Pentecoste, bem como daqueles oriundos de convênios e parcerias, ou ainda de ressarcimentos.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Pentecoste, 02 de agosto de 2024.

Antonia Valdelice Braga Firmiano Pessoa
Presidente Câmara Municipal de Pentecoste